



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

13/09/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1106/2012
DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

13/09/2012

DISPÕE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. Romeu Reolon, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão Duzentos e Cinquenta Mil), distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02 07 - Secr. Mun. De Obras e Serviços públicos
020701 - Secr. Mun. De Obras e Serviços públicos
26 - Transporte
26 782 - Transporte Rodoviário
26 782 1016 - Infra Estrutura Rural e Urbana
26 782 1016 1005 - Infra-Estrutura em vias Publicas
26 782 1016 1005 0005- Aquisição de Maq. E Equipamentos para Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.250.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial no artigo anterior será através de Operação de Crédito conforme Lei Municipal nº 1040/2011, com objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, no âmbito do Programa de intervenções viárias - Provia nos termos d Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial tem a finalidade de Aquisição de Maquinas e equipamentos Rodoviárias sendo (um Caminhão Caçamba, uma Moto Niveladora e uma Pá Carregadeira).

§ 1º. O saldo deste Crédito Adicional Especial será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as fontes de custeio das mesmas decorrerão de Operação de credito, face à abertura do Crédito Adicional Especial anteriormente mencionada, conforme "Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" - Anexo I, e "Declaração de Adequação Orçamentária Financeira" - Anexo II.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 13 de Setembro de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial para tem a finalidade de Aquisição de Máquinas Rodoviárias (um Caminhão Caçamba, uma Moto Niveladora e uma Pá Carregadeira).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 ao 43 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes da Operação de Crédito já estarão contempladas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

Abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de Aquisição de máquinas equipamentos rodoviários, que comporão a frota do município.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Especial na forma dos artigos 40 a 43 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL